



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02010000121/19	30/01/2019 15:51:48	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299456-4 / ARP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: MARAVILHAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.666-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299456-4 / ARP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: MARAVILHAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.666-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Macuna	4.2 Área Total (ha): 327,5370		
4.3 Município/Distrito: MARAVILHAS	4.4 INCRA (CCIR): 425117002267-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.999	Livro: 2-A-1	Folha: 1	Comarca: PITANGUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 548.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.839.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,13% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	327,5370
Total	327,5370

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	6,5187
Silvicultura Eucalipto	9,4129
Nativa - sem exploração econômica	80,2074
Pecuária	226,6980
Outros	4,7000
Total	327,5370

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				10,5000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	547.159	7.839.957
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Ext de areia para utilização imediata na construç			0,2400
	Total			0,2400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta em 54,80% da propriedade, média em 34,40%, baixa em 6,86% e muito alta em 3,94%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Em 30 de janeiro de 2019, foi protocolado no Núcleo de Pará de Minas o processo de Intervenção Ambiental da empresa ARP Empreendimentos LTDA-ME, CNPJ 13.251.193/0001-03, com endereço a Fazenda Macunã ou Cacoieira, Zona Rural, município de Maravilhas, número de protocolo 02010000121/19, cujo requerimento para intervenção ambiental refere-se a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), tendo como plano de utilização pretendida o uso da área para mineração em 0,24 hectare.
- A vistoria no imóvel foi realizada em 04/07/2019 acompanhado pelos proprietários Paulo Filgueiras e Sandra Santos Filgueiras;
- Em 16 de julho de 2019 foram solicitadas informações complementares ao processo conforme OF. Nº 16/2019/AG de Pitangui/URFBIO CO/IEF/SISEMA, com recebimento da correspondência pelo destinatário em 19 do mesmo mês;
- Em 13 de agosto de 2019, as informações complementares foram apresentadas ao IEF, sendo protocolado conforme número 02010600181/19;
- O parecer técnico foi emitido em 23/08/2019.

2. OBJETIVO:

O presente parecer visa analisar o requerimento para intervenção ambiental, especificamente quanto a intervenção em APP para passagem de tubulação que irá transportar areia à ser extraída do leito do Rio Paraopeba para 1 (um) porto, sendo que o porto visitado, foi identificado no entorno das coordenadas E: 547240 e N: 7839879; em local antropizado pela ocupação em extração de areia no passado. Trata-se de empreendimento do ramo de extração de areia cujo código da atividade é A-03-01-8 com produção bruta declarada de 35.000 m³/ano, ANM 834.421/2010.

Menciona que se trata de local onde as intervenções encontram-se consolidadas desde a época da AAF em 2013 e início da operação da ARP, sendo que não houve e não haverá supressão de vegetação nativa para locação dos encanamentos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

O imóvel aqui analisado, denominado Fazenda Macunan ou Cachoieira, matrícula 9.999, livro 2, fica localizado no Município de Maravilhas/MG, com área total de 327,5370 hectares, confrontando com Rio Paraopeba, Márcio Alves Costa e Antônio Nascimento Tavares Reis.

O município de Igaratinga encontra-se inserido dentro da bacia do Rio São Francisco, apresenta cobertura vegetal nativa de cerrado e floresta estacional semidecidual, com 28,58% de cobertura nativa.

Quanto ao imóvel, especificamente, apresenta relevo suave/ondulado com declividade aproximada de 20% na posição mais íngreme, solo classificado como latossolo vermelho amarelo, argissolo e aluvial ao longo da margem do rio.

Quanto ao empreendimento, o mesmo é caracterizado pela extração de areia em calha do rio através da utilização de draga de sucção, sendo essas instaladas em barças ou flutuadores com bombas acopladas à tubulações que efetuam a condução da polpa contendo água e areia até caixas de 30 m³ com uma peneira de 2 m², altura de recalque de 9 (nove) metros. Esse material posteriormente é conduzido para caixas de beneficiamento e secagem.

A embarcação flutuante percorre o leito do rio dentro do polígono minerário outorgado pelo DNPM.

No porto a água é direcionada para duas bacias de decantação e ao atingir nível de turbidez aceitável retorna para o curso d'água por canaletas no solo e próximo a margem a condução se faz por tubo que leva a água até o leito do rio.

A área requerida de 0,24 hectare é dividida em 0,12 hectare para posicionamento dos tubos de condução da polpa e 0,12 hectare utilizados para retorno da água das caixas de decantação até o rio.

3.1. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL:

Foi apresentado por ocasião do protocolo do processo, o recibo de inscrição federal número

MG-3139706-2FB8B642DAFD4D1A86A7D105CA1E548D, em nome de Sandra dos Santos Filgueiras, cadastrado em 21 de abril de 2016, sendo vetorizado um polígono com área total de 332,8728 hectares, área de preservação permanente de 47,7675 hectares, área consolidada de 235,7483, área com remanescente de vegetação nativa de 5,6186, e reserva legal vetorizada com 67,6195 hectares.

Especificamente quanto a reserva legal averbada em cartório, a mesma foi demarcada e averbada na matrícula 9.999, livro 2-A-1, fls 1 em 04 de maio de 2009, conforme AV-9-9.999, com área de 65.5074 hectares, sendo essa reserva composta por cerrado e pasto sujo em regeneração conforme descrito no TRPF.

Observou-se que a área vetorizada no CAR envolve toda a área averbada em cartório, estando o polígono averbado com área subestimada.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Conforme requerimento trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,24 há para passagem de tubulações que farão o transporte de material dragado do leito do rio até os depósitos e retorno da água excedente das caixas de decantação até o rio novamente.

Conforme apresentado no mapa do imóvel, com a identificação do porto e Projeto Técnico, essa intervenção em APP encontra-se dividida em 2 (dois) trechos, sendo previsto trecho 1 com 0,12 hectare para posicionamento de um tubo de 6" para direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia; trecho 2 com 0,12 hectare para direcionamento da água drenada para o curso d'água. Em cada trecho foi previsto 0,4 metros ocupados pelos equipamentos, e 0,4 metros de cada lado para acesso de funcionários e equipamentos, totalizando duas faixas de 1,2 metros de largura, relatando que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Notadamente em relação a área pleiteada, observa-se o seguinte:

Vulnerabilidade Natural apresenta como alta;

Prioridade de Conservação da Avifauna baixa;
Não se encontra inserido dentro de nenhuma das áreas descritas como reserva da biosfera;
Área prioritária de conservação apresenta descrição baixa;
Não se encontra em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento.
O local encontra-se inserido no interior de área com baixo grau de potencial de cavidades.
O local não se encontra inserido em terras indígenas e fora do raio de restrição de terras indígenas.
O local não se encontra inserido em terras quilombolas ou raio de restrição de terras quilombolas.
No local de intervenção a integridade da flora é muito baixa, prioridade de conservação da flora muito baixa, qualidade ambiental com descrição média, risco potencial a erosão com descrição média no local de intervenção e vulnerabilidade do solo com descrição muito alta também no local de intervenção.
Quanto ao imóvel total, a vulnerabilidade natural apresenta um mosaico com descrição muito alta em 16 hectares, correspondente a 4,88 %; alta em 210 hectares, correspondendo a 64,11 %; média em 81 hectares, correspondendo a 24,73% e baixa em 21 hectares, correspondendo a 6,41%.

4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria no imóvel objeto do pleito no dia 04 de julho de 2019, acompanhado dos proprietários, Paulo Filgueiras e Sandra Santos Filgueiras, quando foram apresentados o porto, caixa de decantação, trecho de passagem da tubulação de condução da polpa e de retorno da água servida.
Considerando o imóvel como um todo, a ocupação se dá pelas atividades de bovinocultura, pequena gleba de silvicultura e mineração representada pela pleiteada extração de areia de leito do rio.
Predomina as pastagens em latossolos vermelho amarelo de textura argilosa e argissolo, bem como terrenos aluvionar ao longo da margem do Rio Paraopeba.
Verificou-se que a APP da margem esquerda do Rio Paraopeba, de propriedade do cedente ao empreendimento, encontra-se cercada, mantendo a faixa de 100 (cem) metros com vegetação em parte estabelecida e parte em regeneração.
Como representante da floresta que constitui a mata de galeria, observou-se angico, acoita-cavalo, ingazeiro, mutamba, figueira, dentre outras.
Quanto ao local do porto, o mesmo foi locado a partir da faixa de 100 metros considerados como APP, onde apresenta solo exposto e as caixas de decantação, duas no caso, estão construídas após o porto, sendo uma a 155 (cento e cinquenta e cinco) metros da margem do rio e outra distanciada 35 (trinta e cinco) metros da primeira, fica a 120 (cento e vinte) metros de distância da margem do rio.
Ambas as caixas foram perfuradas no solo com aproximadamente 160 m² cada.

4.3 Da inexistência de alternativa técnica e locacional:

Atendendo solicitação de Informações Complementares, foi apresentado um estudo atinente a inexistência de alternativa técnica e locacional da obra foi elaborado pela empresa CSC Geologia & Engenharia, sob coordenação de José Campos, CREA 156501/D, ART 1420180000004912539, onde, segundo processo DNPM Nº 834.421/2010 refere-se a produção anual de 50.000 toneladas de areia.
Observa o estudo que se trata de empreendimento instalado desde 2015 e que a intervenção em APP refere-se a um trecho que ocupará 0,12 há onde inicia no ponto de coordenadas 19°32'7.05" S e 44°32'58,93"O e finaliza no ponto de coordenadas 19°32'4,52"S e 44°33'1,71"O, sendo tal trecho destinado ao direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia, e outro trecho de 0,12 há com início no ponto de coordenadas 19°31'59,96" S e 44°32'59,90"O e finaliza no ponto de coordenadas 19°32'1,71"S e 44°32'56,52"O, sendo tal trecho destinado ao direcionamento da água drenada para o curso d'água.
Conforme descrição do processo produtivo a exploração da areia será através da extração em leito do curso d'água com utilização de draga montada em cima de embarcação que percorre o leito do rio dentro do perímetro outorgado pela ANM, utilizando tubos de sucção de 8" e a polpa conduzida em dutos de 6" sendo este que atravessa a APP, e lançada em caixote de 30 m² com uma peneira fixa de 2 m² com altura de recalque de 9 metros, para posteriormente passar pela secagem.
Reforça nos termos do estudo que a ocupação em APP se restringe ao mencionado no parágrafo logo acima, ficando além da APP todas as demais atividades tais como a área de depósito do material dragado, pátio de carregamento de veículos etc.
Observa-se ainda que, considerando a poligonal da ANM, o ponto onde se encontra a draga visualizada em vistoria, fica próximo a linha de limite montante, linha essa que liga as coordenadas -19°32'16"711; -44°32'58"850 e -19°31'51"569; -44°32'58"850, sendo que a área de depósito da areia já fica externo a poligonal.

4.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme item 5.1 do "Diagnóstico de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras" apresentado relaciona como meio físico o solo e água, em decorrência da exposição desse solo, ficando sujeito a ocorrência de processo erosivo, podendo vir a ocorrer dentro da faixa de 100 (cem) metros e/ou no barranco do rio.

Nesse caso as medidas de controle apresentadas foram:

- "Monitoramento/inspeção periódica das faixas para verificar a eficiência do escoamento e a existência ou indício de processos erosivos";
 - "Caso seja constatado falhas no sistema ou indício de erosão, as atividades devem ser paralisadas imediatamente até que sejam realizadas as adequações necessárias, tanto nas bacias quanto nas canaletas de drenagem";
 - "Estas adequações podem ser exemplificadas como reconformação ou implantação de novas canaletas no solo, disposição de pedra de mão pelo caminho do fluxo e nas proximidades do leito do rio, para reduzir a velocidade do efluente e conter sedimentos";
- Como meio biótico, descreve que não haverá supressão de vegetação, porém para manutenção da faixa de acesso e inspeção poderá demandar, no máximo, corte de arbustos e/ou gramíneas.

Como proposta de medidas mitigadoras e/ou controle, foram apresentadas:

- "Acompanhar os processos de revegetação";
- "Monitoramento periódico para verificar possíveis processos erosivos que possam prejudicar fauna e flora";
- "Replanteio de mudas dentro da faixa de APP caso haja necessidade";

Em vistoria no local consideramos os seguintes impactos:

a. Erosão das margens e degradação do solo:

Medidas mitigadoras:

- Manutenção do sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno do empreendimento, visando

delimitação e isolamento da área de extração mineral do curso d'água e demais áreas de preservação;

- Manutenção das caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução será conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a três metros da margem;
- uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens para evitar danos aos barrancos;

b. Contaminação da água e do solo por lixo, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fósseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica de máquinas e dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, sendo que tal atividade deve ser feita em local coberto com piso adequado;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;
- Para a balsa flutuante, evitar o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;
- Realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras;
- Colocação de coletores de lixo para disponibilização em locais de destinação específica;
- Destinação adequada de rejeitos da atividade

c. Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e do solo, alteração das características do curso d'água:

Medidas mitigadoras:

- Preservar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade;
- Preservar as áreas de Reserva Legal;
- Manter máquinas e equipamentos sempre bem regulados;

4.5 Regularidade para extração mineral:

Quanto a regularização para extração mineral junto do DNPM, trata-se registro de licenciamento segundo processo 834.421/2010, tendo Alvará de Pesquisa 4.383/2011 de 14 de junho de 2013, com prazo de validade de 20 de abril de 2014.

Conforme publicação do DOU 31/08/2011, concede anuência e autoriza a averbação da concessão total de direitos.

A área fica dentro de um polígono de 25,99 hectares no interior dos municípios de Fortuna de Minas e Maravilhas, conforme coordenadas abaixo:

LAT -19°31'51"569 e LONG -44°32'55"277

LAT -19°31'51"757 e LONG -44°32'55"277

LAT -19°31'51"757 e LONG -44°32'43"136

LAT -19°31'55"608 e LONG -44°32'43"136

LAT -19°31'55"608 e LONG -44°32'43"993

LAT -19°31'57"690 e LONG -44°32'43"994

LAT -19°31'57"690 e LONG -44°32'45"469

LAT -19°31'59"673 e LONG -44°32'45"469

LAT -19°31'59"673 e LONG -44°32'48"796

LAT -19°32'05"559 e LONG -44°32'48"796

LAT -19°32'16"711 e LONG -44°32'48"796

LAT -19°32'16"711 e LONG -44°32'58"850

LAT -19°31'51"569 e LONG -44°32'58"850

LAT -19°31'51"569 e LONG -44°32'55"277

5 Medidas compensatórias:

Conforme página 85 do processo, a que se refere o item 5.1 do PRAD, apresenta uma área de 0,39 hectares, entorno das coordenadas X: 547216 e Y: 7840044 que teria como medida imediata a relocação das peneiras e pátio de estocagem, bem como a recuperação com adoção de cercamento da APP e plantio de mudas de espécies selecionadas para reconstituição da flora, estando indicado um total de 332 exemplares.

Durante a vistoria verificou-se que a área acima apresentada para recomposição conforme PRAD e que se encontrava em utilização conforme se visualiza na imagem de satélite disponível pelo Google Earth de 23 de agosto de 2015, encontra-se isolada por cerca de arame, com vegetação em processo de recomposição.

Quanto ao pátio de estocagem verificou-se que o mesmo fora transferido para o local de coordenadas centrais X: 547149 e Y: 7839970, conforme se observa pela imagem também disponível pelo Google Earth de 06 de junho de 2019.

A jusante dessa área de 0,39 há, separados por uma faixa de vegetação natural de 60 (sessenta) metros, encontra-se outra faixa de recomposição com 1 (um) hectare, local esse também já utilizado para depósito de areia, e que se encontra destinado à reconstituição da mata ciliar através do plantio de mudas.

Ambos os locais já se encontram cercados e processo de reconstituição iniciado restando à substituição de mudas mortas ou com baixo vigor vegetativo e continuidade dos tratamentos culturais.

6 Análise Técnica:

Em vistoria observou-se que a intervenção pleiteada na área específica de passagem das tubulações em APP não apresenta impacto significativo a fauna e flora, haja vista tratar-se de intervenção restrita no local onde as tubulações serão posicionadas, não sendo necessária a supressão de vegetação com perda de biodiversidade.

Observa-se ainda que o posicionamento dos tubos sobre o solo não exporá o mesmo aos agentes erosivos, não havendo, portanto, perigo de erosão decorrente da presença do referido equipamento.

Observou-se ainda que nos locais específicos de intervenção a floresta se apresenta densa com total cobertura do solo.

Conforme já exposto anteriormente, as duas faixas do interior da APP, servirão também para passagem de funcionários para acesso à draga, vindo a formar uma trilha decorrente de circulação dos referidos funcionários, no entanto tal trilha não implicará em danos significativos.

Deve-se, no entanto, considerar que o início da atividade considerando, além da simples presença humana, o funcionamento de máquinas, veículos, ruídos, poeiras, promoverá interferência com abandono de parcela da fauna do local, principalmente da faixa

de APP.

Vale ainda a observação quando aos impactos ao corpo hídrico uma vez que haverá revolvimento de sedimentos do fundo do rio com possibilidade de aumento de turbidez da água, além de interferência na fauna aquática devido ao funcionamento dos motores das dragas.

Assim posto, as atividades deverão ser desenvolvidas por pessoas habilitadas com motores bem regulados.

7 Conclusão:

Considerando tratar-se de empreendimento de interesse social, conforme Resolução Conama 369 de 28 de Março de 2006, considerando que no caso a intervenção em APP restringe-se a colocação do tubo de recalque da polpa até o porto e o tubo de retorno da água que origina da caixa de decantação para o rio, ficando o porto e depósito em área de ocupação antrópica consolidada fora da faixa de APP, considerando ainda que o empreendedor/requerente apresentou os documentos e demais informações Complementares solicitadas,, sugere-se o DEFERIMENTO do pleito devendo ser acompanhado o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias.

8 Condicionantes:

Manter o isolamento da APP, procurando sempre providenciar as devidas manutenções das cercas quando necessárias;
Fornecer ao IEF anualmente o relatório fotográfico da área de compensação com as devidas conduções do plantio mencionando o número de mudas com desenvolvimento normal e número de mudas eventualmente replantadas;
Manter atualizado a outorga de uso da água e o LAS;
Manter as máquinas e veículos sempre bem regulados para minimizar a emissão de ruídos, poluentes atmosféricos, óleos e graxas;
Disponibilizar no local recipientes para coleta de lixo e disponibilizá-lo em locais indicados para tal fim;
Adotar todas as práticas necessárias para evitar a ocorrência de incêndio na APP;

Monitoramento/inspeção periódica das faixas para verificar a eficiência do escoamento e a existência ou indício de processos erosivos; Manutenção do sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno do empreendimento, visando delimitação e isolamento da área de extração minerária do curso d'água e demais áreas de preservação; Manutenção das caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução será conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a três metros da margem; uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distancia mínima de segurança em relação às margens para evitar danos aos barrancos; Manutenção periódica de máquinas e dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, sendo que tal atividade deve ser feita em local coberto com piso adequado; Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo; Para a balsa flutuante, evitar o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água; Realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras; Colocação de coletores de lixo para disponibilização em locais de destinação específica; Destinação adequada de rejeitos da atividade; Preservar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade; Preservar as áreas de Reserva Legal; Manter máquinas e equipamentos sempre bem regulados;
Como meio biótico, descreve que não haverá supressão de vegetação, porém para manutenção da faixa de acesso e inspeção poderá demandar, no máximo, corte de arbustos e/ou gramíneas.

Como proposta de medidas mitigadoras e/ou controle, foram apresentadas:

- "Acompanhar os processos de revegetação";
- "Monitoramento periódico para verificar possíveis processos erosivos que possam prejudicar fauna e flora";
- "Replanteio de mudas dentro da faixa de APP caso haja necessidade";

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ NORBERTO LOBATO - MASP: 0765433-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,24ha, cujo objetivo, de acordo com o PUP apresentado (folhas 36) é obtenção do DAIA para retomada das atividades minerárias.

O imóvel é de propriedade de Sandra dos Santos Figueiras, a qual assinou autorização carta de anuência para instalação do empreendimento em questão pela empresa ARP Empreendimentos Ltda. ME (folhas 204), administrada pela mesma. Todos os documentos pessoais e da empresa pertinentes integram o processo.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em área pertencente ao Bioma Cerrado. No entanto, não haverá supressão de vegetação, uma vez que se trata de área já consolidada, conforme Plano de Utilização Pretendida e Parecer Técnico.

De acordo com o Parecer Técnico, a área de Reserva Legal averbada no Registro de Imóvel, matrícula 9.999, composta por cerrado e pasto sujo em regeneração, sendo demarcada no CAR de forma correta.

A comprovação de Direito Minerário apresentada as fls. 110-115.

Houve impetração do Mandado de Segurança nº 5010740-41.2019.8.13.0223, cujo Mandado de Intimação, recebido em 02/12/2019, concede prazo limite de 10 (dez) dias para prestar informações ao juízo sobre o do processo 02010000121/19 (folhas 191 a 202).

Houve pagamento da taxa de expediente, conforme comprovante de pagamento fls. 134.

Foi realizada vistoria em 04/07/2019; solicitação de informações complementares por parte da técnica responsável pela análise do processo, e elaborado parecer técnico as fls. 184, sugestivo ao deferimento do mesmo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A intervenção em APP sem supressão de vegetação foi solicitada para uma área de 0,24 ha, com finalidade de desenvolver a atividade de extração de areia.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de interesse social:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

Nesse sentido, considera-se como de interesse social, de acordo com a mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II – de interesse social: (...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (...)

Por se tratar de intervenção ambiental para desenvolvimento de atividade de extração de areia, a mesma é passível de ser autorizada.

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

De acordo com o parecer técnico, foi apresentado PRAD com uma áreas de 0,39ha para recuperação e cercamento da APP e plantio de 332 mudas, durante a vistoria atestou-se que as áreas propostas já estão com as medidas compensatórias iniciadas. Recomenda-se que essa compensação seja inserida no Termo de Compromisso a ser assinado.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 0,24 ha.

Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal também não é devida.

O DAIA deve ser emitido com a mesma validade da licença ambiental a ser obtida conforme o Decreto 47.749/19.

É o parecer.

Álison José Miranda Porto
 Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração
 URFBio Centro Oeste
 MASP 1387363-3

De acordo com o controle processual
 Divinópolis, _____ de _____ de _____

Nathália Gomes Severo
 Coordenação Regional de Contrpçe Processual e Autos de Infração
 URFBio Centro Oeste
 MASP: 1.316.503-0

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de janeiro de 2020